

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 18702/2020**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto 18702/2020 de interesse de **BARBOSA E CARVALHO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA;**

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 14, 15, 16, 17, nº Iptu(s) 32006802450001, 32006802590008, 32006802730004, 32006802870000, da quadra 107, situados na(s) Rua Guaiaum, Jardim Atlântico, Setor JD ATLANTICO, nesta capital, objeto das matrículas nº 74136, 74137, 74138, 74139, do CARTÓRIO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 14/17 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 14 Área: 407,5 m²

Frente RUA GUAIAMUM: 9,00 m

Fundo LOTE 13: 14,00 m

Lado direito LOTE 15: 30,00 m

Lado esquerdo RUA GUAIAMUM: 25,00 m

Pela linha de chanfrado RUA GUAIAMUM: 7,07 m

LOTE 15 Área: 420 m²

Frente RUA GUAIAMUM: 14,00 m

Fundo LOTE 12: 14,00 m

Lado direito LOTE 16: 30,00 m

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Lado esquerdo LOTE 14: 30,00 m

LOTE 16 Área: 420 m²

Frente RUA GUAIAMUM: 14,00 m

Fundo LOTE 11: 14,00 m

Lado direito LOTE 17: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 15: 30,00 m

LOTE 17 Área: 420 m²

Frente RUA GUAIAMUM: 14,00 m

Fundo LOTE 10: 14,00 m

Lado direito LOTE 18: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 16: 30,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 14/17 Área: 1.667,5 m²

Frente RUA GUAIAMUM: 51,00 m

Fundo LOTES 10, 11, 12 E 13: 56,00 m

Lado direito LOTE 18: 30,00 m

Lado esquerdo RUA GUAIAMUM: 25,00 m

Pela linha de chanfrado RUA GUAIAMUM: 7,07 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 22 dias do mês de setembro de 2020.

ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS

Secretário Interino de Planejamento Urbano e Habitação